

Edital nº 01/2026 DO CMDCA

“Dispõe sobre a abertura do Processo de Escolha Suplementar de Membros Suplentes do Conselho Tutelar do Município de Francisco Badaró/MG – Mandato 2024/2028 (Exercício 2026/2028).”

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) DE FRANCISCO BADARÓ/MG, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos arts. 132 e 139 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução CONANDA nº 231/2022 e na Lei Municipal nº 966, de 04 de agosto de 2016 e suas alterações posteriores, **TORNA PÚBLICA** a abertura de inscrições para o Processo de Escolha Suplementar de Membros Suplentes do Conselho Tutelar do Município de Francisco Badaró, e dá outras providências.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O processo de escolha suplementar de membros suplentes do Conselho Tutelar do Município de Francisco Badaró/MG, para o mandato remanescente do quadriênio 2024/2028, é regido por este Edital, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Francisco Badaró/MG, em estrita conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), da Lei Municipal nº 966/2016 e suas alterações posteriores e da Resolução CONANDA nº 231/2022.

1.2. A Comissão Organizadora designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta paritariamente dentre os membros da sociedade civil e dos representantes governamentais do aludido Conselho, conforme Resolução Nº 02/2026, é a responsável por toda a condução do processo de escolha.

1.2.1. São impedidos de participar da mesma Comissão Organizadora os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, estendendo-se esse impedimento ao membro da Comissão Organizadora em relação aos candidatos ao cargo de conselheiro tutelar.

Júlia Rosa de Oliveira Sousa

1.3. Todo o processo de escolha dos conselheiros suplentes será realizado sob a fiscalização do Ministério Público, o qual terá ciência de todos os atos praticados pela Comissão Organizadora para garantir a fiel execução da Lei e deste edital.

1.4. O processo destina-se à escolha de membros suplentes para composição do Conselho Tutelar, para o atual mandato.

1.5. Das atribuições do Conselho Tutelar:

1.5.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas, especialmente, no Estatuto da Criança e do Adolescente, artigos 95 e 136, dentre outras normas de tutela da infância e juventude

2. DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO:

2.1. Ficam abertas 05 (cinco) vagas para a função pública de membro suplente do Conselho Tutelar do Município de Francisco Badaró, **para cumprimento de mandato de 01 de junho 2026 anos, a 09 (nove) de janeiro de 2028**, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

2.2. O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

2.2.1. O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

2.2.3. Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

2.3. Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos, sendo os **05 (cinco) primeiros colocados** classificados para o preenchimento das vagas de suplência abertas por este Edital.

Simone Rosa de Oliveira Sousa

Rua Costa Melo - Nº 10 Centro CEP:39644-000 Francisco Badaró - MG

Fone:(33)37381271 Email:cmdca@franciscobadaro.mg.gov.br

2.4. A classificação dos candidatos eleitos seguirá a ordem decrescente de votação, estabelecendo-se assim a ordem de convocação para assumir o cargo em caso de vacância, afastamentos ou impedimentos dos membros titulares.

2.5. Todos os demais candidatos habilitados que obtiverem votos serão considerados suplentes subsequentes, compondo a lista de reserva do Conselho Tutelar, obedecendo rigorosamente à ordem de votação.

2.5.1. A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro suplente do Conselho Tutelar	05	40h semanais + regime de plantão conforme Lei Municipal 966 e suas alterações posteriores	01 salário mínimo

2.6. O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 07h às 17h de segunda a sexta-feira, perfazendo um total semanal de 40h de expediente normal, a serem cumpridas por todos os conselheiros tutelares sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

2.7. Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, e plantões, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal nº 966 de agosto de 2016 e suas alterações posteriores ou a que a suceder.

2.8. A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso/ Plantão, não será compensada.

2.9. As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal nº 966 de agosto de 2016 e suas alterações posteriores ou a que a suceder.

Simone Rosa de Oliveira Sousa

2.10. Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal nº 966 de agosto de 2016, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

2.11. O Conselheiro Tutelar, quando remunerado, é segurado obrigatório do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), na condição de contribuinte individual, conforme previsto no art. 9º, inciso V, alíneas 'j' e 'l', do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, com redação dada pelo Decreto nº 4.032, de 2001, que expressamente inclui, nessa categoria, o membro de Conselho Tutelar de que trata o art. 132 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Sobre a remuneração percebida, incidirá a retenção da contribuição previdenciária à alíquota de 11% (onze por cento), conforme disposto no art. 4º da Lei Federal nº 10.666/2003.

3. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

3.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Francisco Badaró ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1º, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução nº 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 966 de agosto de 2016 e suas alterações posteriores.

3.2. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

- I -** Inscrição dos candidatos, mediante preenchimento de formulário próprio e entrega da documentação exigida;
- II -** Análise da documentação, para verificação dos requisitos de elegibilidade previstos em lei;
- III -** Prova escrita de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e atribuições do Conselho Tutelar; Língua Portuguesa e informática.
- IV -** Eleição dos candidatos pelos membros do CMDCA, em sessão plenária específica;
- V -** Homologação e publicação do resultado final com a lista dos candidatos eleitos.

Isureia Rosa de Oliveira Sousa

4. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura, fixados na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na lei de nº 966 de agosto de 2016.

I - Reconhecida idoneidade moral, comprovada por folhas e certidões de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual e atestado de antecedentes “nada consta” fornecido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais;

II - Idade superior a 21 (vinte e um) anos comprovada por meio da apresentação do documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação;

III - Residência no Município há mais de 01 ano, comprovado por meio da apresentação de comprovante de residência em seu nome, declaração de residência de pelo menos um ano assinada pelo titular da conta apresentada, ou apresentar contrato em anexo ao comprovante de residência do locatário ou folha resumo do cadastro único.

IV - Estar no gozo de seus direitos políticos, comprovados pela apresentação do título de eleitor e comprovante de votação da última eleição ou certidão fornecida pela Justiça Eleitoral, constando estar em dia com as obrigações eleitorais;

V - Apresentar quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino);

VI - Comprovar a conclusão do Ensino Médio mediante a apresentação de Diploma, Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso, emitidos por instituição oficial de ensino, até a data da posse;

VII - Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

VIII - Não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);

IX - Não ser membro, desde o momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

X - Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Anna Rosa de Oliveira Sousa

4.2. Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

- I - Certidão de Nascimento ou Casamento;
- II - Identidade;
- III - CPF;
- IV - Título eleitoral;
- V - Comprovante de residência conforme item 4.1, inciso III deste Edital;
- VI - Certificado de quitação eleitoral¹;
- VII - Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual¹;
- VIII - Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral¹;
- IX - Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União¹;
- X - conhecimento básico em informática;

¹ Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>>.

¹ Disponível na página eletrônica do Poder Judiciário do Estado.

¹ Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>>.

¹ Disponível em: <<https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa>>.

4.3- O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

5. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

5.1- O membro do Conselho Tutelar, eleito em processo de escolhas anteriores, poderá participar do presente processo, com base na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

6. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

6.1. É vedado o exercício simultâneo, no mesmo Conselho Tutelar, de cônjuges, companheiros (inclusive em união homoafetiva), parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990).

6.1.1. Caso sejam eleitos candidatos que possuam grau de parentesco proibido pelo item anterior, **prevalecerá o candidato que obtiver o maior número de votos**, sendo o outro

Áurea Rosa de Oliveira Sousa 6

Rua Costa Melo – Nº 10 Centro CEP:39644-000 Francisco Badaró – MG

Fone:(33)37381271 Email:cmdca@franciscobadaro.mg.gov.br

eliminado do certame ou impedido de assumir a função, a fim de garantir o cumprimento da vedação legal.

6.1.2. Em caso de empate na votação final entre candidatos, inclusive na hipótese de candidatos que incorram em impedimento recíproco, o desempate obedecerá, sucessivamente, aos seguintes critérios:

- a) Maior nota obtida na prova escrita de conhecimentos específicos;
- b) Maior tempo de experiência comprovada na área da defesa ou atendimento aos direitos da criança e do adolescente;
- c) Residir a mais tempo no município;
- d) Maior idade, considerando o dia, mês e ano de nascimento.

6.2. Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

7. DAS INSCRIÇÕES

7.1. As inscrições ficarão abertas do dia 23 ao dia 27 de março de 2026, em horário de atendimento ao público das 8h às 12h e das 14h às 16h na sala dos conselhos na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, sediada a Rua Costa Melo nº 10, centro, Francisco Badaró e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato.

7.1.1. O candidato com deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.

7.2. Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

7.3. As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

7.4. No ato da inscrição, os candidatos deverão preencher a ficha de inscrição para registro da candidatura, bem como apresentar os documentos previstos no item 4.2 deste edital.

Áurea Rosa de Oliveira Sosa

Rua Costa Melo – Nº 10 Centro CEP:39644-000 Francisco Badaró – MG

Fone:(33)37381271 Email:cmdca@franciscobadaro.mg.gov.br

7.5. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução nº 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 966 de agosto de 2016 e suas alterações posteriores, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

7.6. O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 4.2 deste Edital.

7.7. A inscrição será gratuita.

7.8. É de exclusiva responsabilidade do candidato o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

8. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

8.1. As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato.

8.2. O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

8.3. A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

8.4. A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal nº 966 de agosto de 2016 e na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

8.5. A relação de inscrições realizadas será publicada, **no dia 01/04/ 2026**, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

8.6. Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, **mediante prova da alegação, no período de 02 (dois dias) úteis, de 06/04/2026 a**

Áurea Rosa de Oliveira Sousa

Rua Costa Melo – Nº 10 Centro CEP:39644-000 Francisco Badaró – MG

Fone:(33)37381271 Email:cmdca@franciscobadaro.mg.gov.br

07/04/2026, no horário de atendimento ao público, no endereço: Rua Costa Melo, nº 10, Centro, Francisco Badaró.

8.7. Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará **os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 02 (dois) dias para defesa, sendo estes dias 08/04/2026 e 09/04/2026**, e realizará reunião para decidir acerca do pedido no dia **10/04/2026**, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos.

8.8. Independentemente de ter havido impugnação, a Comissão Especial analisará individualmente **o pedido de registro das candidaturas e publicará até o dia 13/04/2026**, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, com convocação para a prova dos deferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica (<https://franciscobadaro.mg.gov.br/>).

8.10. No dia **22/05/2026** será realizada a capacitação (reunião) dos candidatos considerados aptos.

8.11. DA PROVA DE CONHECIMENTOS

11.1. A Prova de Conhecimentos será realizada no dia **19 de abril de 2026**, com início às **08h00min** e término às **12h00min**.

11.2. O local de realização do exame será o Salão do antigo Pré-Escolar Municipal Pingo de Gente, situado à Rua Belo Horizonte, s/nº, Bairro de Fátima, Francisco Badaró/MG.

11.3. A prova objetiva será composta por **30 (trinta) questões** de múltipla escolha, totalizando **100 (cem) pontos**, com a seguinte pontuação:

11.3.1. **Conhecimentos Específicos (ECA e SGD):** 20 (vinte) questões, valendo **4,0 pontos** cada, totalizando até 80 pontos;

11.3.2. **Língua Portuguesa:** 05 (cinco) questões, valendo **2,0 pontos** cada, totalizando até 10 pontos;

11.3.3. **Informática Básica:** 05 (cinco) questões, valendo **2,0 pontos** cada, totalizando até 10 pontos.

11.4. Será considerado **APROVADO** o candidato que obtiver a nota mínima de **60 (sessenta) pontos** no somatório total da prova.

Ana Rosa de Oliveira Sousa

11.5. Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, munidos de documento oficial de identidade com foto e caneta esferográfica de corpo transparente (tinta azul ou preta).

8.12. A divulgação do gabarito será no dia **20/04/2026** e a divulgação dos candidatos em classificação decrescente, **ocorrerá até o dia 22/04/2026**, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica (<https://franciscobadaro.mg.gov.br/>), sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público, no endereço Rua Costa Melo, nº 10, Centro, Francisco Badaró, no prazo de 02 (dois) dias, **no período de 23/04 a 24/04/2026**.

8.13. Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar **decisão até o dia 27/04/2026**, publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

8.14. Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 02 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.

8.15. Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá **ocorrer até dia 27/04/2026**, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica (<https://franciscobadaro.mg.gov.br/>), encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

8.16. Reunião com o CMDCA e **Candidatos Aptos para Eleição será no dia 28/04/2026**.

9. DA ELEIÇÃO E CONTATO COM OS ELEITORES

9.1. Considerando que o processo de escolha suplementar se dará mediante votação interna pelos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), é vedada qualquer forma de propaganda eleitoral pública, incluindo, mas não se limitando a: redes sociais abertas (Instagram, Facebook), carros de som, faixas, cartazes, santinhos, impulsionamento de conteúdo ou meios de comunicação de massa.

9.2. É permitido aos candidatos o pedido de voto pessoal e direto aos membros do CMDCA, inclusive através de mensagens eletrônicas individuais (WhatsApp, e-mail ou similares), desde que mantido o respeito à ética, ao decoro e à igualdade de condições.

Sílvia Rosa de Oliveira Sousa 10

Rua Costa Melo – Nº 10 Centro CEP:39644-000 Francisco Badaró – MG

Fone:(33)37381271 Email:cmdca@franciscobadaro.mg.gov.br

9.3. Fica expressamente vedado o "disparo em massa" de mensagens, a distribuição de brindes, o aliciamento de eleitores ou qualquer conduta que configure abuso de poder, sob pena de desclassificação imediata do certame por inidoneidade moral.

9.4. A apresentação oficial e em conjunto de todos os candidatos ocorrerá no dia **28/04/2026**, durante sessão plenária específica do CMDCA, onde cada candidato terá o tempo definido pela Comissão Especial Eleitoral para expor, perante o plenário, sua trajetória e motivações para a função. Iniciando se o período de campanha no dia **29/04/2026** e finalizando no dia **07/05/2026**.

9.5. A inobservância do disposto neste capítulo, configurada pelo uso de meios ilícitos ou abusivos para influenciar a escolha dos conselheiros, acarretará a desclassificação imediata do candidato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

9.6. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES E SANÇÕES

9.6. Em caso de excessos, condutas ilícitas ou situações omissas não previstas neste Capítulo, aplicar-se-ão, subsidiariamente, as diretrizes de campanha e as vedações contidas na Resolução nº 231/2022 do CONANDA, bem como na legislação eleitoral vigente que for compatível com a natureza do cargo.

9.6.1. O descumprimento das regras de campanha, mediante a prática de condutas abusivas, será analisado pela Comissão Especial Eleitoral e poderá resultar em sanções administrativas, incluindo a advertência, a suspensão da propaganda ou a desclassificação do candidato, garantido sempre o contraditório e a ampla defesa.

9.8. No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

- I. Utilização de espaço na mídia;
- II. Transporte aos eleitores;
- III. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendente a influir na vontade do eleitor;
- IV. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

Júlia Rosa de Oliveira Sousa

Rua Costa Melo – Nº 10 Centro CEP:39644-000 Francisco Badaró – MG

Fone:(33)37381271 Email:cmdca@franciscobadaro.mg.gov.br

9.9- Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

9.11. O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

9.12. É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.

9.13. É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizar-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

10. DA VOTAÇÃO E DO PROCESSO DE ESCOLHA

10.1. A escolha dos conselheiros tutelares suplentes será realizada em sessão plenária específica do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), sendo o voto secreto, direto e nominal, exercido exclusivamente pelos membros titulares do conselho.

10.2. A votação ocorrerá no dia **08/05/2026**, com início previsto para às, 14:00 horas no endereço: Rua Costa Melo, nº 10, Centro, Francisco Badaró/MG.

10.3. O direito ao voto é pessoal e intransferível, sendo vedado o voto por procuração ou qualquer outro meio que não o comparecimento presencial do membro do CMDCA.

10.4. A Comissão Especial Eleitoral disponibilizará cédulas padronizadas para a votação, as quais deverão ser depositadas em urna lacrada, garantindo-se o sigilo absoluto do voto.

Andressa Rosa de Oliveira Sousa

10.5. O quórum para a realização da votação será de, no mínimo, a maioria absoluta dos membros titulares do CMDCA.

10.6. Após a votação, a Comissão Especial Eleitoral procederá à apuração imediata dos votos, lavrando-se ata circunstanciada, a qual deverá ser assinada por todos os presentes, pelo representante do Ministério Público e pelos candidatos que desejarem.

10.7. Em caso de empate, aplicar-se-ão os critérios de desempate previstos no item 6.1.2 deste Edital.

10.1. DA FISCALIZAÇÃO DO PLEITO

10.3. A sessão de votação será presidida pelo Presidente do CMDCA e fiscalizada, obrigatoriamente, pelo representante do Ministério Público, nos termos do art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990).

10.3.1. O Ministério Público será formalmente oficiado pela Comissão Especial Eleitoral com antecedência mínima de 08 (oito) dias úteis da data da eleição, para fins de acompanhamento.

10.3.2. Caso o representante do Ministério Público, mesmo devidamente comunicado, não compareça à sessão de votação, o fato deverá ser registrado em ata circunstanciada, com a menção expressa de que o órgão ministerial foi previamente cientificado.

10.3.3. Na hipótese de ausência do Ministério Público na sessão, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará o relatório final e a ata da eleição ao respectivo Promotor de Justiça, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento dos trabalhos, para fins de conhecimento e controle da legalidade.

11. DA APURAÇÃO DOS VOTOS

11.1. A apuração dos votos será realizada imediatamente após o encerramento da votação, na própria sala de sessão do CMDCA, sob a responsabilidade da Comissão Especial Eleitoral.

11.2. A apuração contará com a presença dos membros do CMDCA, do representante do Ministério Público e dos candidatos, sendo facultada a participação de 01 (um) representante de entidade da sociedade civil, previamente credenciado pela Comissão Especial, para auxiliar na contagem como escrutinador.

Guilherme Rosa de Oliveira Josa

Rua Costa Melo – Nº 10 Centro CEP:39644-000 Francisco Badaró – MG

Fone:(33)37381271 Email:cmdca@franciscobadaro.mg.gov.br

11.3. Concluída a contagem, será lavrada ata circunstanciada, contendo o resultado da votação, eventuais ocorrências e a classificação final dos candidatos, a qual será assinada por todos os presentes.

11.4. A classificação final dos candidatos será estabelecida em ordem decrescente de votação, sendo a lista oficial utilizada para futuras convocações, observada a vigência do mandato até janeiro de 2028.

11.5. Em caso de empate na votação, serão aplicados, sucessivamente, os critérios de desempate definidos no item 6.1.2 deste Edital.

11.6. Qualquer impugnação referente ao processo de apuração deverá ser apresentada oralmente ou por escrito, imediatamente após o anúncio dos votos, sendo decidida pela Comissão Especial Eleitoral no ato, com a ciência do representante do Ministério Público.

12. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS SUPLENTES

12.1. A publicação do resultado e prazo para recursos será no dia **11/05/2026** e a homologação do resultado final pelo CMDCA será publicado no dia **12/05/2026** nos locais oficiais de publicação do Município e no portal eletrônico oficial (<https://franciscobadaro.mg.gov.br/>), contendo a lista dos candidatos classificados em ordem decrescente de votação.

12.2. Os candidatos classificados serão considerados aptos a compor o Cadastro de Suplentes do Conselho Tutelar de Francisco Badaró, sendo a convocação para nomeação e posse realizada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme a necessidade de preenchimento de vagas e observada a ordem de classificação.

12.3. A posse dos candidatos convocados ocorrerá em data a ser definida pelo CMDCA, após a devida nomeação, sendo requisito indispensável a participação na capacitação técnica obrigatória promovida pelo Conselho.

12.4. Ocorrendo vacância do cargo de Conselheiro Tutelar Titular, ou afastamento por qualquer motivo legal, a substituição será automática, convocando-se o suplente que obteve a melhor classificação no processo de escolha suplementar, respeitada a ordem decrescente de votação.

Alinea Rosa de Oliveira Sousa

12.5. A inclusão do candidato no Cadastro de Suplentes não gera direito à assunção imediata ao cargo, mas apenas a expectativa de direito à convocação nos casos de vacância ou afastamento temporário/definitivo dos conselheiros tutelares em exercício, dentro do período do mandato atual (até janeiro de 2028).

12.6. Fica facultado à Comissão Especial e ao CMDCA promover alterações no cronograma deste Edital, mediante justificativa e ampla publicidade, desde que não haja prejuízo ao andamento do processo de escolha.

12.7. A Diplomação, a Nomeação e a Posse dos candidatos habilitados serão realizadas em ato solene e unificado no dia 14 de maio de 2026, às 14h, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Sala dos Conselhos, situada na Rua Costa Melo, nº 10, Centro.

12.7.1. Os candidatos deverão comparecer ao local com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, portando documento de identidade original com foto.

12.7.2. A ausência do candidato na data de 14/05/2026 às 14h, ou a não apresentação da documentação exigida neste edital, implicará na renúncia automática ao direito de posse, permitindo a convocação imediata do próximo classificado.

12.8. Os conselheiros classificados no presente processo deverão participar obrigatoriamente da Capacitação Técnica para Conselheiros Tutelares, a ser realizada pelo CMDCA no dia **22/05/2026**, sendo esta etapa fundamental para a habilitação ao exercício da função.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são aquelas previstas na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução nº 231/2022 do CONANDA, na Lei Municipal nº 966/2016 e em suas alterações posteriores, sem prejuízo da aplicação de outras normas pertinentes.

13.2. O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

13.3. A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

Guia Rosa de Oliveira Sousa

13.4. As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

13.5. Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

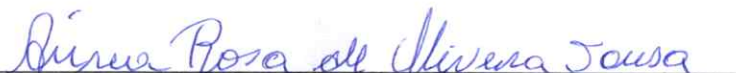
13.6. O candidato deverá manter atualizados seus dados de contato (endereço físico, e-mail e telefone), desde a inscrição até a publicação do resultado final, comunicando quaisquer alterações ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a fim de viabilizar eventual convocação.

13.7. É responsabilidade do candidato, acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

13.8. O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

13.9. O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do (a) Promotor (a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas).

13.10. Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Fórum da Comarca de Minas Novas para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


AUREA ROSA DE OLIVEIRA SOUSA

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Francisco Badaró/ MG

Rua Costa Melo – Nº 10 Centro CEP:39644-000 Francisco Badaró – MG

Fone:(33)37381271 Email:cmdca@franciscobadaro.mg.gov.br

Cronograma Processo Suplementar

Atividade	Período / Data
Publicação do Edital de Abertura	20/03/2026
Período de Inscrição de Candidaturas	23/03 a 27/03/2026
Análise de documentos e Divulgação de deferidos	30/03/2026 a 01/04/2026
Prazo para Impugnação das inscrições	06/04 a 07/04/2026
Prazo para Recursos (Defesa, Inscrições Indeferidas)	08/04/2026 a 09/04/2026
Reunião Comissão para avaliação dos recursos	10/04/2026
Homologação das Inscrições e Convocação para Prova (reunião candidatos)	13/04/2026
REALIZAÇÃO DA PROVA DE CONHECIMENTOS (ECA)	19/04/2026 (Domingo)
Divulgação do Gabarito e Resultado Preliminar	20/04/2026
DIVULGAÇÃO DOS CANDIDATOS EM CLASSIFICAÇÃO DECRESCENTE	22/04/2026
Prazo para Recursos contra Resultado da Prova	23/04 a 24/04/2026
Decisão final de avaliação de recurso (reunião Comissão)	27/04/2026
Divulgação Final de Candidatos Aptos para Eleição	27/04/2026
Reunião com o CMDCA e Candidatos Aptos para Eleição	28/04/2026
Período de Campanha Eleitoral (Intensivo)	29/04 a 07/05/2026

Áurea Rosa de Oliveira Sousa

Rua Costa Melo – Nº 10 Centro CEP:39644-000 Francisco Badaró – MG

Fone:(33)37381271 Email:cmdca@franciscobadaro.mg.gov.br

Atividade	Período / Data
DIA DA ELEIÇÃO (VOTAÇÃO)	08/05/2026
Publicação do Resultado e Prazo para Recursos	11/05 a 11/05/2026
Homologação do Resultado Final pelo CMDCA	12/05/2026
DIPLOMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE	14/05/2026
CAPACITAÇÃO PARA OS CONSELHEIROS ELEITOS	22/05/2026

Aureo Rosa de Oliveira Sousa